

AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Portaria n.º 85-A/2017**

**de 24 de fevereiro**

A Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, estabelece o regime de aplicação da ação n.º 3.1, «Jovens Agricultores», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para o período 2014-2020, abreviadamente designado PDR 2020.

Tendo sido identificada a necessidade de se clarificar as áreas do conhecimento que integram a formação complementar prevista na referida portaria, bem como as respetivas condições de realização, importa alterá-la nesse sentido, aproveitando-se a oportunidade para melhorar a articulação entre os momentos de decisão no âmbito da atribuição do prémio à primeira instalação e da decisão das candidaturas de investimento submetidas por jovens agricultores.

Visando um tratamento uniforme das referidas candidaturas e por forma a harmonizar a formação disponível, permitindo o acesso à mesma, no formato atual, por quem não tenha podido cumprir o requisito da formação complementar, nomeadamente, os beneficiários com termo de aceitação assinado na Ação n.º 3.1, «Jovens Agricultores» do PDR2020, define-se como data de produção de efeitos da presente alteração, a data de 30 de março de 2016.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro e pela Portaria n.º 2/2017, de 2 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 3.1, «Jovens agricultores», da Medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

**Artigo 2.º**

**Alteração à Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro**

Os artigos 5.º e 8.º da Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 5.º**

[...]

1 — [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Não ter celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS);

h) [...].

2 — [...].

3 — [...].

**Artigo 8.º**

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

a) [...];

b) Formação complementar, nomeadamente na tipologia «formação-ação» ou formação modular do Catálogo Nacional de Qualificações, no prazo máximo de 24 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio, com uma duração mínima de 150 horas, numa ou em ambas as áreas abaixo indicadas:

i) Área da produção agrícola ou animal diretamente relacionada com o setor do investimento;

ii) Área de gestão.

c) Formação complementar por recurso aos serviços de aconselhamento agrícola nos termos do sistema de aconselhamento agrícola e florestal criado pela Portaria n.º 151/2016, de 26 de maio.

4 — [...].»

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a 30 de março de 2016.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 23 de fevereiro de 2017.